



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 138/89

15 de agosto de 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DE SÃO GABRIEL DO OESTE A DOAR LOTE  
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 14 de agosto do corrente e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a doar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, o Lote Urbano nº 14, Quadra 127, do Loteamento Capão Redondo II, da Rua Minas Gerais, com área de 600 m<sup>2</sup>.
- ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo anterior destina-se a construção do Escritório do SAAE, sendo que a não conclusão da obra na referida área e para o fim determinado, no prazo de 15 (quinze) meses, implicará na restituição do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, independente de qualquer notificação e isenta de qualquer ônus ao Poder Público Municipal.
- ARTIGO 3º - Pela disposições dos artigos anteriores fica alterada a destinação aos lotes 14 e 16 da quadra 127, constantes do Artigo 2º da Lei nº 090/87, de 22 de setembro de 1987, ficando destinado à construção das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel do Oeste o lote nº 13 da Quadra nº 19, sito à Avenida Getúlio Vargas.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.